



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 9 – 05/02/2026

Trata-se do **Requerimento Nº 7/2026-L**, de 05/02/2026, de autoria do(a) Vereador(a) Danieli de Castro, que **“Solicita informações ao Chefe do Poder Executivo Municipal acerca da saúde financeira da Prefeitura de São Roque, com especial enfoque na evolução da folha de pagamento, nos cargos de provimento em comissão e nos gastos com gratificações e comissões internas.”**.

A matéria foi previamente submetida à apreciação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a qual exarou parecer favorável, sendo, em seguida, encaminhada a esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, para análise nos termos do inciso I do artigo 78 do Regimento Interno.

No exercício das atribuições regimentais que competem a esta Comissão, verificamos que o Projeto de Lei em questão não contraria as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes, não afrontando os princípios gerais do Direito.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, ressalvada a competência soberana do Egrégio Plenário para deliberação final.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2026.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

THIAGO VIEIRA NUNES
MEMBRO CPCJR